Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 368/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/4123/2016
PROTOCOLO	: 1667613
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	: ADÃO UNIRIO ROLIM
INTERESSADO	: COMÉRCIO DE ALIMENTOS SÃO GABRIEL LTDA.
VALOR	: R$424.590,30
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR – TERMOS ADITIVOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

1. É declarada a regularidade da formalização do contrato pactuado em consonância com os ditamos da Lei Nacional nº 8.666/93, em especial no que tange à presença de cláusulas obrigatórias (artigo 55) e também quanto à publicação de seu extrato; assim como, a regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo com o objetivo de acrescentar alguns itens e do 2º Termo Aditivo para alterar preços, tendo ambos observado os ditames legais, especialmente o que reza o Diploma Licitatório sobre o tema, estando nos autos a cópia dos pareceres que os justificaram, bem como a publicação de seus extratos.
2. A apresentação completa da documentação relativa à execução financeira contratual, que comprova o cumprimento das determinações das leis nº 8.666/93 e 4.320/64, revelando o correto processamento dos estágios da despesa pública, enseja a declaração de regularidade da terceira fase.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 11ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 7 a 10 de junho de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da formalização do Contrato nº 226/2015, dos Termos Aditivos de nº 1 e 2, bem como da execução financeira, celebrados entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS e a empresa Comércio de Alimentos São Gabriel Ltda., uma vez atendidas as regras contidas nas leis federais nº 10.520/02, nº 8.666/93 e nº 4.320/64.

Campo Grande, 10 de junho de 2021.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a formalização do *Contrato nº 226/2015* e dois Termos Aditivos, bem como sua execução financeira, contrato esse celebrado entre o *Município de São Gabriel do Oeste/MS* e a empresa *Comércio de Alimentos São Gabriel Ltda.,* no valor de R$424.590,30 (quatrocentos e vinte e quatro mil quinhentos e noventa reais e trinta centavos), visando à aquisição de gêneros alimentícios para composição da merenda escolar.

A contratação é oriunda do processo licitatório – *Pregão Presencial nº 135/2015* – julgado regular por esta Corte de Contas através do Acórdão 01-607/18, conforme se extrai do TC/MS 4125/2016.

Através do Ofício 41/16 o jurisdicionado encaminhou a documentação pertinente à formalização do contrato e posteriormente remeteu os documentos relativos aos aditamentos e à execução financeira, notadamente após as reiteradas intimações levadas a termo por determinação deste Relator (f. 471, 490, 503 e 504).

Com as respostas seguiram os autos ao núcleo técnico, oportunidade em que a equipe da Divisão de Fiscalização de Educação emitiu a ANA 10010/2020 de f. 526, concluindo que os apontamentos feitos na intimação de f. 466 haviam sido sanados, estando o certame de acordo com a legislação interna e externa desta Corte de Contas.

O Ministério Público de Contas, igualmente, manifestou-se pela regularidade e legalidade da formalização do contrato, dos aditamentos e da execução financeira, nos termos do Parecer nº 946/2021 de f. 529.

É o relatório. Passo às razões do voto.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Antes de adentrar na análise de mérito dos aspectos relativos à regularidade do certame, cumpre estabelecer que, consoante à disposição do artigo 14, inciso II, “a” do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018, em razão do valor atribuído à contratação e o valor da UFERMS na data da assinatura do termo de formalização, a competência para julgamento será da Câmara.

O feito encontra-se em ordem para julgamento, sendo que o que se aprecia nesta oportunidade é a formalização do *Contrato nº 226/2015,* dos Termos Aditivos

de nº 1 e 2 e sua execução financeira, celebrado entre o *Município de São Gabriel do Oeste/MS* e a empresa *Comércio de Alimentos São Gabriel Ltda.*

A contratação é decorrente do *Pregão Presencial nº 135/2015*, que recebeu a chancela da regularidade por esta Corte, por meio do Acórdão 01.607/2018, em sede do TC/MS nº 4125/2016.

Após as intimações levadas a termo pelo núcleo técnico e por determinação deste Relator, o Ordenador conseguiu sanar as irregularidades apontadas na análise de f. 466, trazendo aos autos os documentos e as justificativas obrigatórios à correta instrução processual.

Verifico que a formalização do contrato em tela obedeceu aos ditamos da Lei Nacional nº 8.666/93, em especial no que tange à presença de cláusulas obrigatórias (artigo 55) e também quanto à publicação de seu extrato (parágrafo único do artigo 61), comprovada pelo documento acostado à f. 14.

Verifico, ainda, que foi celebrado o 1º Termo Aditivo com o objetivo de acrescentar alguns itens e o 2º Termo Aditivo para alterar preços, tendo ambos observado os ditames legais, especialmente o que reza o Diploma Licitatório sobre o tema, estando nos autos a cópia dos pareceres que os justificaram, bem como a publicação de seus extratos.

No que tange à execução financeira verifico que a mesma se apresenta regular, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, encontrando-se assim processada:

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA		
VALOR DO CONTRATO	-	R$424.590,30
VALOR EMPENHADO	-	R$539.335,34
ANULAÇÃO DE EMPENHO	-	R$283.373,11
TOTAL EMPENHADO	-	R$255.962,23
DESPESA LIQUIDADA	-	R$255.962,23
PAGAMENTOS EFETUADOS	-	R$255.962,23

O quadro acima demonstra que a despesa foi devidamente processada, tendo o valor sido empenhado, a despesa liquidada e o pagamento efetuado, em conformidade com o disposto nos artigos. 60 a 63 da lei 4.320/64.

DISPOSITIVO

Dessa forma, com respaldo nas informações prestadas pela unidade de auxílio técnico, em comunhão com o r. parecer do Ministério Público de Contas e sob o fundamento legal contido no artigo 121, incisos II e III, c/c § 4º do Regimento Interno do

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Resolução 98/2018, **VOTO:**

Pela **REGULARIDADE** da formalização do *Contrato nº 226/2015*, dos Termos Aditivos de nº 1 e 2, bem como da execução financeira, celebrados entre o *Município de São Gabriel do Oeste/MS* e a empresa *Comércio de Alimentos São Gabriel Ltda.,* uma vez atendidas as regras contidas nas leis federais nº 10.520/02, nº 8.666/93 e nº 4.320/64.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do contrato, dos termos aditivos e da execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 10 de junho de 2021.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

CESB/dssm